CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PORTARIA CRM-ES N°. SEI-36/2023**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM-ES no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto na 44.045, de 19 de julho de 1958, e nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2014; e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e atribui ao Arquivo Nacional (AN) competência para implementar e acompanhar a política nacional de arquivos;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 45/2013 da Advocacia-Geral da União, que concluiu que os órgãos de fiscalização profissional estão sujeitos às regras fixadas pela Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quanto à gestão, ao recolhimento e à eliminação de documentos por eles produzidos e recebidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1, de 18 de outubro de 1995, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que dispõe sobre a necessidade da adoção de planos e ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas atividades e funções;

**CONSIDERANDO** o artigo 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no qual se estabelece que em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal será constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação;

**CONSIDERANDO** que o artigo II do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras -

, estabelece a competência e a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

**CONSIDERANDO** que o artigo 62 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelece que é crime destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de arquivo protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, definindo as sanções penais dele decorrentes;

**CONSIDERANDO** o artigo 1º da Portaria AN nº 398, de 25 de novembro de 2019, que aprova pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional, estabelecendo que fica a cargo de cada órgão/entidade dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFM nº 2.279, de 30 de julho de 2020 que adota instrumentos técnicos de gestão de documentos de arquivo dos Conselhos de Medicina;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros:

**Kátia Cilene Seibert (GERADM)**
**Luciene Cristina Silva Pires do Nascimento (LIC/CONT)**
**Shirlei Eloi Rufino Venturim (RH)**
**Wesley Silva Fontoura de Oliveira (TI)**

**Parágrafo 2º:** A funcionária Kátia Cilene Seibert (GERADM) fica designada como Presidente da Comissão.

**Parágrafo 3º:** Por ocasião de impedimentos da Presidente, a mesma deverá indicar um dos membros da Comissão para sua substituição, devendo a nomeação constar em ata.

**Parágrafo 4º:** A indicação de novos membros para integrar a Comissão e/ou substituição dos atuais membros, deverá ser previamente avaliada pelo Presidente da Comissão e aprovada pela Presidência, considerando os critérios de área de atuação no CRM-ES e correlação com os trabalhos a serem realizados, antes da sua nomeação.

**Parágrafo 5º:** Os membros da Comissão poderão ser substituídos, a pedido ou por deliberação da Diretoria *ad nutum* a qualquer momento.

**Artigo 2º:** O objetivo desta Comissão é realizar a gestão de documentos, analisar, avaliar e classifica-los quanto à sua natureza - atividade fim ou atividade meio, aplicando a tabela de temporalidade, para a guarda permanente e a eliminação, de acordo com a legislação vigente, mediante apoio técnico-profissional especializado/qualificado (pessoa física ou jurídica).

**Artigo 3º:** O registro dos documentos a serem eliminados será elaborado pela Comissão e submetido à autorização da Diretoria.

**Parágrafo único:** A eliminação de documentos deverá seguir o procedimento disposto na Resolução CONARQ nº 40/2014 e na Resolução CFM nº 2279/2020 que consiste na publicação de Edital de Ciência de Eliminação de Documentos (com envio de cópia à instituição arquivística pública local e ao CFM); e no encaminhamento do Termo de Eliminação de Documentos ao CFM, dando ciência que a eliminação foi efetivada, com cópia à instituição arquivística pública local.

**Artigo 4º:** Revogar a Portaria CRM-ES N.º 1.272/2022.

Vitória/ES, 30 de junho de 2023.

**Dr. Fernando Avelar Tonelli**
**Presidente do CRM-ES**

**Dr. Ruy Lora Filho**
**Secretário-Geral do CRM-ES**

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Avelar Tonelli**, **Presidente do CRM-ES**, em 05/07/2023, às 12:48, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Lora Filho**, **Secretário-geral**, em 17/07/2023, às 17:52, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0273820** e o código CRC **A55201BC**.